



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 51402.102595/2021-88

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (álcool, óleo diesel S-10 e gasolina comum) por meio da tecnologia de cartão eletrônico em redes de postos credenciados, para atendimento das necessidades da VALEC em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Estado	Veículo	Descrição	Consumo Médio (Km/Litro)	Km Estimada Mensal	Volume Estimado Mensal (Litros)	Volume Estimado Anual (Litros)
DF	Sedan Compacto	Gasolina Comum	12,82	879	69	828
		Etanol	8,97	377	43	516
	Sedan Executivo	Gasolina Comum	8,49	1.430	169	2.028
		Etanol	5,94	612	103	1.236
	Pick-up	Diesel S-10	8,82	5.570	632	7.584
<b>Subtotal - DF</b>				<b>8.868</b>	<b>1.016</b>	<b>12.192</b>
GO	Pick-up	Diesel S-10	9,62	14.341	1.491	17.892
<b>Subtotal - GO</b>				<b>14.341</b>	<b>1.491</b>	<b>17.892</b>
BA	Pick-up	Diesel S-10	9,59	18.611	1.941	23.292
<b>Subtotal - BA</b>				<b>18.611</b>	<b>1.941</b>	<b>23.292</b>
<b>TOTAL</b>				<b>41.820</b>	<b>4.448</b>	<b>53.376</b>

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução (indireta) a empreitada por preço global. Os quantitativos estimados para o serviço são os discriminados na tabela acima. O código CATSER é o 25372 - Controle de Abastecimento de Veículos. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. O prazo de vigência inicial do(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nos artigos 127 a 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

1.4. O objeto não será parcelado, tendo em vista que haveria perda de escala, se geraria a necessidade de maiores esforços na gestão dos contratos, poderia haver perda de padronização da prestação dos serviços, sem que houvesse como contrapartida a ampliação da competitividade, haja vista que se trata de serviço oferecido por pequeno número de empresas com atuação em âmbito nacional. A fragmentação da demanda apenas geraria menor atratividade dos fornecedores para realizar a contratação, reduzindo, em consequência, o patamar de desconto que pode ser obtido no procedimento licitatório. Além disso, para cada veículo seria necessária a emissão de um cartão de abastecimento para cada contratada. No momento da realização do abastecimento, no caso de postos credenciados por mais de um contratado,

questionamentos acerca da predileção por um ou outro pode ser levantados por parte dos fornecedores que ofereçam preços similares. Em suma, o parcelamento para o presente caso não apresenta vantagens à dinâmica do serviço e tampouco contribuições à competitividade do certame.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Os normativos internos e externos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

- a) Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- b) Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;
- c) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- d) Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;
- e) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- f) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;
- h) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- i) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- j) Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;
- k) Resolução ANP nº 34, de 5 novembro de 2007;
- l) Resolução BCB nº 4.282, de 4 de novembro de 2013;
- m) Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013;
- n) Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015;
- o) Resolução ANP nº 807, de 24 de janeiro de 2020;
- p) Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021;
- q) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- r) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 10, de 23 de novembro de 2018;
- s) Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018;
- t) Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019;
- u) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

## **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação faz-se necessária em razão do encerramento do Contrato nº 27/2017 firmado entre a VALEC e a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A previsto para ocorrer em 23/06/2022. A prorrogação desse contrato não é possível, tendo em vista que, na data mencionada, atingirá o limite de 60 (sessenta) meses de execução. Além disso, em pesquisa de preços realizada para a verificação da manutenção da vantajosidade dos preços contratados, foi constatado que estes já não são mais atrativos para a VALEC, justificando a realização de nova contratação.

3.2. Cabe destacar que a VALEC, para o perfeito desenvolvimento de suas atividades e consequente cumprimento de sua missão institucional, necessita fazer-se representada em localidades diversas do território nacional. Nesse sentido, a empresa atualmente possui escritórios nos estados da Bahia e Goiás, mantendo sua sede em Brasília/DF no Distrito Federal, a fim de desenvolver e executar os projetos ligados ao sistema ferroviário nacional. Para que seja possível a interligação entre essas unidades descentralizadas, bem como a realização das atividades de fiscalização e acompanhamento das obras e operação das ferrovias, são necessários deslocamentos constantes utilizando-se de veículos da empresa, o que, conseqüentemente, gera a necessidade de aquisição de combustíveis em variadas localidades. Considerando que efetuar a contratação diretamente de postos de combustíveis seria um procedimento complicado e que não atenderia totalmente às necessidades da empresa, é conveniente e mais adequado que se contrate um terceiro que realize a intermediação entre a VALEC e os fornecedores por meio da cobrança

de taxa administrativa, facilitando e dando maior praticidade ao gerenciamento e controle, bem como proporcionando uma rede de postos mais abrangente.

3.3. Além disso, a disponibilização de um sistema informatizado que disponibilize todas as informações relacionadas à aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da empresa é de grande utilidade, pois facilita a atuação do gestor/fiscal do contrato no acompanhamento da utilização dos serviços pelos usuários de forma que possam ser gerados relatórios gerenciais e evitado o uso indevido de recursos públicos. É importante ressaltar que a contratação na forma proposta já é de uso comum na Administração Pública, em virtude dos benefícios trazidos por ela.

3.4. Os serviços que se pretende contratar se caracterizam como de natureza continuada, tendo em vista que a sua interrupção prejudicaria o desenvolvimento das atividades da empresa e o cumprimento de suas funções institucionais. Essa afirmação está fundamentada no fato já mencionado de a VALEC ser uma instituição que possui atuação em diversos pontos do território nacional no acompanhamento e fiscalização de obras do sistema ferroviário. Diante disso, a indisponibilidade de solução de transporte para os empregados, diretores e demais colaboradores colocaria em risco a perfeita execução dessas atividades. Além disso, o mesmo raciocínio é aplicável para os compromissos institucionais em outros órgãos e entidades públicas, bem como em instituições do setor privado, que exigem o comparecimento de representantes da empresa, cujos deslocamentos necessitam de meio de transporte adequado.

3.5. A empresa não possui em seu quadro funcional profissionais com essas atribuições. Além disso, o art. 2º, incisos XVIII e XXVIII da Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece que os serviços a que se refere este Termo de Referência devem ser, preferencialmente, executados de forma indireta, ou seja, por meio de terceirização de mão de obra.

3.6. O objetivo principal que se busca com a terceirização é a prestação do serviço com maior qualidade e eficiência, tendo em vista que essa função é transferida para uma instituição especializada que possui empregados com experiência e expertise na área. Além disso, espera-se reduzir custos com a contratação, pois não haverá a necessidade de gastos com gerência e operacionalização do serviço, ficando a contratante habilitada a dedicar seus profissionais ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas e acessórias que demandam maior qualificação e investimentos.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange, em resumo, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle e gerenciamento de abastecimentos de veículos com fornecimento de cartão com microchip para pagamento e faturamento mensal. A contratação abrange, além do serviço de intermediação de pagamento: a manutenção de rede credenciada de postos de combustíveis nas localidades onde os veículos da VALEC são utilizados; disponibilização de ferramenta informatizada que possibilite o cadastramento de usuários, estabelecimento de limites, dias e horários de utilização, bloqueio de cartões e usuários e geração de relatórios gerenciais dos abastecimentos realizados. A contratação não contempla fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Todos os custos, insumos e tributos relacionados à execução do contrato são de responsabilidade da contratada, sendo o preço do serviço dimensionado a partir dos valores praticados pelos postos credenciados onde venham a ocorrer os abastecimentos (preço de bomba) com a incidência da Taxa Administrativa ofertada pela contratada, podendo esta ser de valor negativo.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a VALEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações

usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.5. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

5.6. A demanda da contratação é estimada, em função de que os volumes de combustíveis a serem adquiridos na realização dos abastecimentos não podem ser precisamente definidos, além de que os preços correspondentes não serem fixos, variando conforme a oferta de mercado no momento e local da utilização do serviço.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Prestação do serviço de gerenciamento de controle de abastecimento de veículos por meio da utilização de cartão ou outra ferramenta similar com faturamento mensal;

6.1.2. Disponibilização de sistema de gerenciamento e controle que permita o cadastramento de usuários autorizados a utilizarem os serviços e efetuar pagamentos de abastecimentos;

6.1.3. O sistema deve possibilitar a emissão de relatórios de gastos, contendo, no mínimo, informações do veículo, local de abastecimento, responsável pelo cartão, quantidades, valores e tipo de combustível;

6.1.4. O sistema deve possibilitar também a definição de limites de utilização para cada cartão e usuário cadastrados, incluindo dias e horários permitidos para uso;

6.1.5. Fornecimento de cartões magnéticos individualizados por veículo, conforme relação a ser encaminhada pela VALEC;

6.1.6. Manutenção de rede credenciada de postos de abastecimento, no mínimo nas seguintes localidades ou em municípios com no máximo 50km de distância em relação a uma delas:

**Tabela 1 - Relação de Localidades e Quantitativos de Postos a serem Credenciados**

CIDADE	UF	Nº DE POSTOS	CIDADE	UF	Nº DE POSTOS
ANAGE	BA	1	JARAGUA	GO	2
BARREIRAS	BA	2	MARA ROSA	GO	1
BOM JESUS DA LAPA	BA	2	NEROPOLIS	GO	1
BRUMADO	BA	6	PADRE BERNARDO	GO	1
CAETITE	BA	3	PLANALTINA	GO	1
CATOLANDIA	BA	1	PORANGATU	GO	2
CORRENTINA	BA	3	RIANAPOLIS	GO	2
GUANAMBI	BA	3	RIO VERDE	GO	5
ILHEUS	BA	2	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	1
IPIAU	BA	3	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	1
JEQUIE	BA	5	SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO	1
PARAMIRIM	BA	2	SAO SIMAO	GO	1
SALVADOR	BA	1	SIMOLANDIA	GO	1
SANTA MARIA DA VITORIA	BA	1	URUACU	GO	3
SAO DESIDERIO	BA	1	VILA PROPICIO	GO	1
SAO FELIX DO CORIBE	BA	1	<b>TOTAL - GO</b>		<b>60</b>
TANHACU	BA	1	CAMPINA VERDE	MG	1
UBATA	BA	1	CENTRALINA	MG	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	2	ITURAMA	MG	2
<b>TOTAL - BA</b>		<b>41</b>	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	1
BRASILIA	DF	13	PRATA	MG	1
GAMA	DF	1	UBERABA	MG	1
GUARA	DF	1	<b>TOTAL - MG</b>		<b>7</b>
NUCLEO BANDEIRANTE	DF	2	AGUA BOA	MT	1
SAMAMBAIA	DF	1	BARRA DO GARCAS	MT	1
TAGUATINGA	DF	1	<b>TOTAL - MT</b>		<b>2</b>

<b>TOTAL - DF</b>		<b>19</b>	FERNANDOPOLIS	SP	1
ALTO HORIZONTE	GO	1	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	1
ANAPOLIS	GO	3	<b>TOTAL - SP</b>		<b>2</b>
APARECIDA DE GOIANIA	GO	4	ALVORADA	TO	1
CAMPINORTE	GO	2	ARAGUAINA	TO	1
CAMPOS BELOS	GO	1	ARRAIAS	TO	1
COCALZINHO DE GOIAS	GO	1	COLINAS DO TOCANTINS	TO	1
FORMOSA	GO	1	DARCINOPOLIS	TO	1
GOIANIA	GO	17	GURUPI	TO	3
GOIANIRA	GO	1	PALMAS	TO	2
GUAPO	GO	1	PARAISO DO TOCANTINS	TO	1
HIDROLANDIA	GO	1	PORTO NACIONAL	TO	1
INDIARA	GO	1	TAGUATINGA	TO	1
ITABERAI	GO	1	TALISMA	TO	1
ITUMBIARA	GO	1	<b>TOTAL - TO</b>		<b>14</b>
<b>TOTAL</b>					<b>145</b>

6.1.7. Possibilidade de inclusão de novas localidades para credenciamento de postos de abastecimento pela contratada;

6.1.8. Indicação de representante da contratada para atuar como preposto com disponibilidade para atendimento personalizado das demandas da VALEC;

6.1.9. Disponibilidade de Central de Atendimento 24 horas para resolução de problemas de usuários, por telefone ou canal alternativo;

6.1.10. São requisitos para o fornecimento dos cartões de abastecimento:

a) Deverá ser fornecido, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação de emissão, 1 (um) cartão de abastecimento (com tarja magnética ou chip) para cada veículo constante da frota da VALEC, cuja relação atualizada será disponibilizada pela VALEC como anexo do Termo de Referência da contratação;

b) A autorização para abastecimento nos postos de combustíveis credenciados deverá estar vinculada ao veículo ao qual corresponde o cartão, não podendo ser efetuado em automóvel diverso;

c) Para utilização em emergências ou casos em que o procedimento normal esteja impossibilitado, deverá ser fornecido, além dos cartões individuais de cada veículo, até 5 (cinco) cartões habilitados para abastecimento de qualquer um dos veículos da frota da VALEC, que ficarão sob a guarda do gestor do contrato;

d) A relação de veículos a ser disponibilizada pela VALEC não é fixa e pode sofrer variações durante a vigência do contrato. Havendo o acréscimo de veículos, deverá ser fornecido o respectivo cartão sem ônus adicional à VALEC;

e) Os cartões deverão conter impressos em seu corpo a identificação da VALEC como contratante e do veículo o qual está habilitado o abastecimento por meio da indicação da correspondente placa;

f) A contratada deverá providenciar a substituição dos cartões que apresentarem defeitos que impeçam ou dificultem a sua utilização, que tenham sua validade expirada, que tenham sido extraviados, ou ainda que se demonstrem inadequados em virtude do desgaste natural, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação emitida pelo gestor do contrato, não sendo admitido o repasse dos custos à VALEC;

g) O cartão só poderá ser utilizado mediante a digitação de senha fornecida pela contratada pelos usuários cadastrados;

h) A senha deverá ser encaminhada ao usuário apenas meio digital, evitando-se o envio por meio físico;

i) Deverá ser fornecido ao usuário uma via do comprovante da transação sempre que houver a utilizar do cartão de abastecimento;

6.1.11. São requisitos do sistema de controle e gerenciamento a ser disponibilizado pela contratada:

a) A contratada deverá manter e disponibilizar acesso a um sistema informatizado que propicie o gerenciamento e o controle dos abastecimentos dos veículos da VALEC de forma online (por meio da Internet), durante qualquer horário e qualquer dia da semana.

b) O acesso ao sistema será feito por empregados autorizados e designados pela VALEC para o acompanhamento e fiscalização do contrato e deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Cadastramento dos veículos da VALEC com a manutenção do banco de dados atualizado contendo informações como: marca/modelo, ano de fabricação, RENAVAM, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, etc.;
- Cadastramento dos usuários autorizados a utilizar os cartões de abastecimento dos veículos com a criação de senha pela contratada;
- Controle dos créditos a serem distribuídos por centros de custo e por cartão, sendo possível o remanejamento pelo gestor/fiscal do contrato a qualquer momento, sempre que necessário;
- Bloqueio geral e individual dos cartões em datas e horários indicados pelo gestor/fiscal;
- Cancelamento imediato dos cartões de abastecimento quando necessário, ficando a contratada responsável por qualquer utilização indevida do cartão ocorrida após o seu cancelamento, tendo em vista que será considerada falha do sistema, não sendo permitida a cobrança do valor junto à VALEC;
- Consulta dos postos de abastecimento credenciados pela contratada nas localidades informadas no presente Termo de Referência, bem como naquelas que vierem a ser incluídas no decorrer da execução do contrato;
- Consulta aos preços praticados pelos postos de abastecimento credenciados;
- Consulta aos registros de abastecimento efetuados pelos usuários indicando o posto de abastecimento em que ocorreu, o valor do litro do combustível, o total de litros consumido, o valor total do abastecimento, a quilometragem do veículo no momento do abastecimento e o usuário responsável;
- Geração de relatórios que poderão ser relacionados a informações dos abastecimentos de um veículo específico ou grupos, a centros de custo, a tipo de combustível, a valores médios praticados por cada posto credenciado, entre outras informações;
- Os relatórios de que trata o subitem anterior deverão estar disponíveis para geração e consulta no sistema com periodicidade mínima mensal;

c) O sistema deverá possibilitar o acesso de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas simultaneamente;

d) O sistema deverá ter compatibilidade com os principais navegadores de acesso à internet disponíveis no mercado, permitindo a importação e exportação dos dados em diferentes formatos;

e) O sistema deverá ser submetido a avaliação e aprovação da Gerência de Administração (GEADM), podendo ser solicitada a sua adequação, caso não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

f) A contratada deverá manter contato telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana para a solução de problemas que porventura venham a ocorrer durante a execução do contrato.

g) Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede de postos credenciados ou dos cartões de abastecimento ou ainda de ocorrência de quaisquer situações adversas que impeçam a utilização do cartão, deverá a contratada garantir o fornecimento do combustível por procedimento contingencial a ser solicitado por meio do contato telefônico a que se refere o item anterior.

h) É de responsabilidade da contratada capacitar e treinar os empregados designados pela VALEC para utilização do sistema, demonstrando todas as funcionalidades e forma de funcionamento e dirimindo dúvidas que possam surgir no decorrer da execução do contrato.

i) Deverá ser fornecido manual de utilização do sistema redigido em língua portuguesa, podendo ser disponibilizado por meio físico ou digital.

j) Ao longo da execução do contrato, a VALEC poderá solicitar adequações ao sistema que deverão ser providenciadas sem acréscimos ao valor contratado, excetuados os casos em que seja demonstrada impossibilidade bem fundamentada.

k) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada, se esta tiver dados causa por sua culpa ou dolo.

6.1.12. Os serviços a serem contratados são caracterizados como de natureza continuada por serem essenciais ao desenvolvimento das atividades e cumprimento das funções institucionais da VALEC.

6.1.13. O registro de preços e a vigência inicial dos contratos dele decorrentes se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo facultada, no caso dos últimos, a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1.14. Considerando a essencialidade dos serviços, o que enseja a garantia de que não haja descontinuidade na sua prestação, faz-se necessário que a entrega dos cartões de abastecimento e o início da sua utilização seja possibilitada logo após o encerramento do contrato atual e consequente início da execução do novo contrato. Por esse motivo, é necessário seja providenciada pela VALEC, contratados atuais e novos contratados a perfeita transição dos serviços, de modo que não haja descontinuidade e nem sobreposição de contratos de mesmo objeto.

6.1.15. Em consulta a certames realizados por órgãos e entidades da Administração Pública nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, foi verificado que o mercado dos serviços que se pretende contratar possui reduzido número de fornecedores, embora possibilite a realização de um processo licitatório com adequada competição, conforme demonstrado abaixo:

**Quadro 1 - Relação de Fornecedores**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	00.604.122/0001-97
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57
MADEIRA SOLUCOES ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA	05.884.660/0001-04
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	12.039.966/0001-11
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	28.008.410/0001-06
PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31
Q CARD CARTAO EIRELI	19.616.565/0001-26
GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	20.217.208/0001-74
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI	25.165.749/0001-10
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	03.817.702/0001-50
MV2 SERVIÇOS LTDA	30.379.128/0001-79
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.559.830/0001-71
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	02.913.444/0007-39
BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA	00.097.626/0001-68
ROTA 406 COMBUSTIVEIS LTDA	31.165.607/0001-55
SÃO PAULO MINAS TRR LTDA	33.085.860/0001-24

6.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, além dos seguintes:

7.1.1. Utilizar na confecção dos cartões, preferencialmente, material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

7.1.2. Utilizar equipamentos que observem os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.1.3. Forneça aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

7.1.4. Zele para que os postos de abastecimento credenciados observem os critérios mínimos de sustentabilidade no fornecimento dos combustíveis.

7.1.5. A fim de reduzir os níveis de emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), na execução da presente contratação será priorizada a utilização de Etanol Hidratado nos veículos da frota da VALEC com motor Flex nos abastecimentos realizados para deslocamentos urbanos.

7.1.6. A utilização do combustível mencionado no item anterior não deve estar vinculada a verificação de vantajosidade do preço, tendo em vista sua finalidade de redução dos impactos ambientais negativos do serviço a ser contratada.

7.1.7. Nos abastecimentos dos veículos da frota da VALEC que sejam movidos exclusivamente a Diesel, será priorizada a utilização de Biodiesel (Óleo Diesel S-10).

## **8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1. Considerando que os serviços a serem contratados não incluem a execução de atividades nas instalações da VALEC, consubstanciando apenas intermediação de pagamento para aquisição de combustíveis e disponibilização de sistema informatizado para controle e gerenciamento das transações, não se aplica a possibilidade de realização de vistoria, tendo em vista que o serviço será executado exclusivamente de forma remota e nos postos de combustíveis credenciados.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar o credenciamento dos postos de abastecimento nas localidades e quantidades mínimas descritas na relação constante da Tabela 1;

9.1.2. Durante a execução do contrato, poderá ser solicitado o credenciamento de postos em novas localidades ou em maior número do que o inicialmente definido. Para o atendimento dessa solicitação, a contratada disporá também do prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

9.1.3. A implantação do sistema de controle e gerenciamento de abastecimentos deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a disponibilização de acesso aos usuários designados pela VALEC e o treinamento acerca do seu funcionamento e operação.

9.1.4. A emissão dos cartões de abastecimento deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação expedida pela VALEC por meio de carta/ofício que contenha a relação inicial de veículos. A emissão de novos cartões deverá obedecer a mesma dinâmica.

9.1.5. Serão emitidos cartões individuais para cada veículo, cuja utilização só será possibilitada para abastecimento do automóvel ao qual está vinculado.

9.1.6. Os serviços terão sua execução iniciada de acordo com a necessidade da VALEC, conforme quantitativo estabelecido em Ordem de Serviço (OS) (**Anexo I**), observando-se o quantitativo máximo

contratado.

- 9.1.7. Os serviços deverão ter sua prestação iniciada de forma imediata ao recebimento da OS.
- 9.1.8. Os abastecimentos serão realizados pelos usuários autorizados pela VALEC com a utilização do cartão nos postos de combustíveis integrantes da rede credenciada da contratada.
- 9.1.9. Os usuários designados pela VALEC para utilização dos cartões de abastecimento serão cadastrados no sistema de controle e gerenciamento pela fiscalização do contrato.
- 9.1.10. Para a confirmação do pagamento com o cartão de abastecimento, deverá ser fornecida a senha cadastrada pelo usuário.
- 9.1.11. A fiscalização do contrato estabelecerá limites de utilização relativos a valores, dias da semana e horários para utilização do cartão de abastecimento de cada veículo e usuário. O sistema de controle e gerenciamento deverá possibilitar a inclusão e gestão desses limites.
- 9.1.12. Havendo a necessidade de utilização do cartão em dia, horário ou valor diferentes dos limites estabelecidos, a fiscalização poderá realizar a alteração ou liberação temporária.
- 9.1.13. Após a realização do pagamento do abastecimento realizado, os dados correspondentes devem ser automaticamente registrados no banco de dados do sistema de controle e gerenciamento.
- 9.1.14. Devem ser registrados a placa do veículo, o tipo de combustível utilizado, quantidade em litros abastecida, preço por litro, valor total, data, horário, usuário responsável e a identificação do estabelecimento onde ocorreu o abastecimento, incluindo a razão social, CNPJ e o endereço.
- 9.1.15. O sistema de controle e gerenciamento deve estar disponível de forma intermitente (24 horas por dia, 7 dias por semana), podendo ser extraídos relatórios sempre que necessário.
- 9.1.16. Os serviços serão executados em âmbito nacional nos postos da rede credenciada pela contratada, sendo gerenciados no escritório sede da VALEC instalado no seguinte endereço:  
a) **Brasília:** Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul – CEP: 70.070-010 – Brasília/DF;
- 9.1.17. O endereço poderá ser alterado a qualquer momento mediante aviso prévio à contratada.
- 9.1.18. O horário de funcionamento da VALEC a ser considerado neste Termo de Referência é das 7 horas às 19 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.
- 9.1.19. A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.20. Os serviços serão faturados mensalmente pela contratada.
- 9.1.21. O parâmetro a ser utilizado nas cobranças pelos combustíveis adquiridos são os valores praticados pelos postos credenciados onde venham a ocorrer os abastecimentos (preço de bomba) com a incidência da Taxa Administrativa ofertada pela contratada.
- 9.2. É expressamente vedado à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 9.3. Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, não se aplica a participação de consórcio e cooperativa para o respectivo certame licitatório.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda da VALEC tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. As propostas deverão estar em conformidade com os modelos constantes do **Anexo I**, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste Termo de Referência;
- 10.1.2. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela VALEC, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da licitante vencedora as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

10.1.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado, equivalentes em número de postos e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação;

10.1.4. Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.

10.1.5. O parâmetro a ser utilizado nas cobranças pelos combustíveis adquiridos são os valores praticados pelos postos credenciados onde venham a ocorrer os abastecimentos (preço de bomba) com a incidência da Taxa Administrativa ofertada pela contratada.

10.1.6. No cálculo do valor da proposta, o licitante deve considerar os preços médios utilizados na definição do preço referencial da contratação, conforme consta do **subitem 25.1**. Dessa forma, esses valores não podem ser modificados na formulação da proposta, sendo apenas referenciais, haja vista que o faturamento mensal do serviço será realizado com base no preços médios divulgados na semana em que ocorrer o abastecimento.

10.1.7. A Taxa Administrativa ofertada pode ser de valor negativa representando desconto a ser aplicado sobre o valor dos combustíveis adquiridos.

10.1.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

10.1.9. A contratação dos serviços será licitada em um único lote, sendo o critério de seleção o menor preço global ofertado.

10.1.10. Não será necessária a apresentação de amostras ou demonstração dos serviços na fase de propostas pelas licitantes, considerando-se a natureza dos serviços e insumos a serem fornecidos e o fato de que essa exigência não é usual em contratações do tipo.

10.1.11. Em conformidade com o art. 62 inciso I do RILC, será adotado o modo de disputa aberto na presente licitação.

10.1.12. Fica estabelecido como intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o percentual de 0,5% (meio por cento).

10.1.13. Não se aplica a esta contratação a hipótese de inversão de fases.

## **11. OBRIGAÇÕES DA VALEC**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

11.6.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e

- 11.6.2. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da VALEC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.
- 11.12. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 11.13. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 11.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11.15. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
- 11.16. Aplicar o IMR para avaliação periódica da execução dos serviços.
- 11.17. Fornecer a relação atualizada dos veículos componentes da frota da VALEC que serão autorizados a serem abastecidos com a utilização dos cartões.
- 11.18. Responsabilizar-se pelo uso adequado pelos usuários autorizados do sistema de controle e gerenciamento de abastecimento realizados.
- 11.19. Instruir os usuários dos cartões de abastecimento para que os utilizem apenas em postos de combustíveis integrantes da rede credenciada.
- 11.20. Verificar durante toda a vigência contratual a manutenção das condições de habilitação apresentadas pela contratada por ocasião da licitação, observando os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a VALEC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da VALEC.
- 12.6. Relatar à VALEC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os

dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na VALEC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.13. Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional à VALEC;

12.13.1. O preposto indicado não deverá desenvolver suas atividades com dedicação exclusiva à VALEC, não sendo necessária a sua presença nas instalações da empresa, motivo pelo qual não deverá ensejar custo adicional ao serviço.

12.14. Obrigar-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da VALEC, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela VALEC.

12.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela VALEC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.17. Paralisar, por determinação da VALEC, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.20. Submeter previamente, por escrito, à VALEC, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da VALEC.

- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da VALEC ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.24. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da VALEC, sob pena de rescisão contratual.
- 12.25. Submeter-se à avaliação pela fiscalização do contrato com base no IMR, promovendo as medidas necessárias para melhoria dos serviços prestados, bem como suportando eventuais descontos nas faturas a serem pagas em virtude de desempenho insatisfatório.
- 12.26. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da VALEC e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenham os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela VALEC.
- 12.27. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela VALEC e na legislação de regência, associados ao objeto contratado.
- 12.28. Comunicar à VALEC e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 12.29. Providenciar e manter, durante toda a vigência do contrato, o credenciamento de postos de abastecimento nas localidades e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência, efetuando as inclusões e alterações solicitadas pela VALEC, garantindo o fornecimento dos combustíveis do tipo Etanol Hidratado, Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.
- 12.30. Fornecer os cartões de abastecimento nas quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, efetuando as substituições e acréscimos que se fizerem necessários.
- 12.31. Implantar e fornecer acesso aos empregados designados pela VALEC o sistema de gerenciamento e controle de abastecimento que atenda a todos os requisitos estipulados no presente Termo de Referência.
- 12.32. Oferecer, às suas expensas, treinamento acerca do funcionamento do sistema aos empregados designados pela VALEC.
- 12.33. Garantir que os cartões de abastecimento não sejam utilizados em veículos diversos dos constantes da frota informada pela VALEC.
- 12.34. Fornecer assistência técnica para o sistema de gerenciamento e controle durante toda a vigência do contrato.
- 12.35. Manter disponíveis as informações geradas durante a execução do contrato e armazenadas no sistema pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, garantindo acesso aos empregados da VALEC designados.
- 12.36. Zelar pela qualidade do combustível dos postos credenciados, certificando-se de que os estabelecimentos integrantes de sua rede atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- 12.37. Responsabilizar-se por qualquer despesa não autorizada pela VALEC, inclusive quando ocorrer após o bloqueio ou cancelamento dos cartões, situação na qual será considerada falha operacional da contratada.
- 12.38. Reembolsar pontualmente aos postos de abastecimento credenciados os valores referentes aos créditos utilizados durante a execução do contrato, ficando a VALEC isenta de qualquer responsabilidade.
- 12.39. Responsabilizar-se pelos investimentos necessários à implantação do sistema e prestação dos serviços, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão dos dados, emissão de

cartões, credenciamento dos postos de abastecimento, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de utilização, todos cobertos pela taxa de administração.

12.40. Utilizar-se dos meios necessários e disponíveis para garantir que os abastecimentos sejam realizados, em sua totalidade, apenas nos veículos autorizados e aos quais estão vinculados os cartões.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto licitatório.

### 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da VALEC à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma dos arts. 164 a 166 do RILC, além do disposto na Resolução VALEC nº 2/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela VALEC para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Gerência de Contratos, Convênios e Ajustes (GECCO) para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECCO para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da VALEC; e

d) **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.6. A contratada deve providenciar a entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SICAF:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c) CRF;
  - d) CNDT.
- 15.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficialiar à RFB.
- 15.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficialiar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 15.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.11. A VALEC poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos

serviços.

15.20. O representante da VALEC deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.21. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 132 do RILC.

15.23. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.24. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.27. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

16.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da VALEC para atuar como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial da contratação.

16.2. As comunicações entre a VALEC e a contratada se darão por meio do Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e o representante da contratada por ela indicada.

16.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico ou outra ferramenta **institucional** de comunicação nas situações em que não seja necessário ato formal.

16.4. Deverá ser gerado documento formal (Ofício) pelo sistema SEI para comunicação com a contratada nas seguintes situações:

- a) Notificação acerca de descumprimento de obrigações contratuais, ainda que se tratem de infrações consideradas leves;
- b) Consultas acerca da existência de interesse da contratada na celebração de aditamentos ao contrato;
- c) Solicitações de providências à contratada que impliquem em ônus financeiro à VALEC;
- d) Informações acerca de glosas a serem efetuadas em faturas ou notas fiscais emitidas pela contratada;
- e) Outras situações em que a fiscalização julgar pertinente e adequado.

16.4.1. As respostas apresentadas pela contratada às situações mencionadas no item **16.4** devem ser formalizadas de forma escrita em documento que contenha o CNPJ, a razão social e assinatura do representante legal ou procurador da contratada, devendo ser protocoladas, preferencialmente, pelo sistema SEI.

16.5. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal. Contudo, todas as ocorrências da execução do contrato devem ser registradas na funcionalidade específica do Sistema Comprasnet/Contratos ou outra solução que venha a ser utilizada pela VALEC.

16.6. O critério de medição da presente contratação é a quantidade em litros dos combustíveis adquiridos nos abastecimentos realizados, em conformidade com as práticas de mercado para os serviços, bem como com o previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

16.7. O valor a ser cobrado pelos serviços será resultado da multiplicação da quantidade em litros de cada tipo de combustível adquirido pelo preço praticado pelo posto credenciado em que ocorreu o abastecimento no momento de sua realização (preço de bomba), acrescido da aplicação do percentual da taxa administrativa contratada.

16.8. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no **Anexo II**.

16.9. A VALEC utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.10. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

16.11. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados.

16.12. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com fatores de avaliação que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Percentual Atingido no IMR	Desconto na Fatura
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	15%
60 – 69%	20%

16.13. Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto no **subitem 22.1.2-b**.

16.14. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Nesse período também não será aplicada à contratada multa por inexecução parcial em razão de IMR cumprido em menos de 60% (sessenta por cento).

16.15. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da contratada estipuladas neste Termo de Referência, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas na Tabela 2 do **Item 22.14**.

16.16. As informações obtidas a partir da aplicação do IMR serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

16.17. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A VALEC realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR, ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

18.1.1. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual em valor suficiente, vigência compatível com a duração do contrato e coberturas exigidas, conforme especificado no **item 21** deste Termo de Referência.

18.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

18.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

18.4. As nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

- a) CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às Fazendas Públicas Estadual, Municipal ou Distrital da sede da contratada;
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

18.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

18.6.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

18.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

18.8. A Gerência Financeira (GEFIN) para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:

- a) O prazo de validade;

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e da VALEC;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a VALEC.

18.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da VALEC.

18.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a VALEC deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da VALEC, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a VALEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.16. Persistindo a irregularidade, a VALEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da VALEC.

18.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da VALEC, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.20. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da contratada, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de

6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## 19. DO REAJUSTE

19.1. A taxa administrativa ofertada pela contratada não será objeto de reajuste durante a execução do contrato.

19.2. Os preços dos combustíveis a serem cobrados pela contratada observarão os valores praticados pelos postos credenciados onde venham a ocorrer os abastecimentos (preço de bomba). Por essa razão, os preços unitários não são fixos, variando conforme a oferta do mercado e, portanto, sem possibilidade de reajuste por índice de inflação pré-estabelecido.

## 20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos **subitem 20.2** deste Termo de Referência;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da VALEC para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimento de insumos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **subitem 20.2**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. No caso de supressão de bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela VALEC pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos

eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a VALEC deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **21. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 186 a 196 do RILC, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da VALEC, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a VALEC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso XIX do art. 171 do RILC.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à VALEC ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela VALEC à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.5.1. No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo seu prazo da duração, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

21.5.2. Deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à VALEC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21.6.1. A fiança bancária deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente apto a operar, registrado em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual,

ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a fiança ser feita pelo prazo contratual.

21.6.2. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

21.7. No caso de opção por caução em dinheiro, a contratada deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV, em conta de caução vinculada à VALEC com correção monetária.

21.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.10. A VALEC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da VALEC, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a VALEC não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

c) A qualquer tempo pela Administração, desde que a contratada tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela VALEC o recebimento definitivo do objeto.

21.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela VALEC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.13. A contratada autoriza a VALEC a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21.14. A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo dos serviços e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

21.15. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança expedido pela contratada somente será efetuado pela VALEC mediante a existência da garantia estabelecida no contrato.

21.16. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

21.17. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

22.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à

execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC;

22.1.2. **Multa** moratória e compensatória de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do **subitem 22.14**;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a VALEC a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.

22.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

22.3. A multa a que alude o **subitem 22.1.2** não impede que a VALEC rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.

22.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

22.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela VALEC ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.6. As sanções previstas nos **subitens 22.1.1** e **22.1.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 22.1.2**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades desta empresa pública.

22.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

22.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC não impede que esta empresa pública rescinda o contrato.

22.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

22.12. As práticas passíveis de penalização prevista neste Termo de Referência, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – (CGU-PJ), conforme o caso.

22.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>		
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
	<b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>1</b>	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	<b>1</b>
<b>2</b>	Fornecer cartões confeccionados com material de baixa qualidade e que exija constante substituição, por ocorrência.	<b>1</b>
<b>2</b>	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	<b>1</b>
<b>4</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	<b>2</b>
<b>5</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	<b>2</b>
<b>6</b>	Deixar de fornecer os cartões de abastecimento e senhas nos prazos estipulados, por ocorrência e por dia de atraso;	<b>2</b>
<b>7</b>	Deixar de prestar assistência técnica do sistema quando solicitado, por ocorrência e por dia de atraso;	<b>2</b>
<b>8</b>	Deixar de comunicar, por escrito, à VALEC, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	<b>2</b>
<b>9</b>	Deixar de comunicar, imediatamente, à VALEC a suspensão ou descredenciamento de posto de abastecimento, por ocorrência;	<b>3</b>
<b>10</b>	Deixar de designar preposto, por dia de atraso;	<b>3</b>
<b>11</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	<b>4</b>
<b>12</b>	Efetuar cobrança de abastecimento em valor superior ao preço do combustível adquirido praticado pelo posto credenciado em que foi realizado o abastecimento, e recusar-se a efetuar as correções, por ocorrência;	<b>4</b>
<b>13</b>	Deixar de realizar o abastecimento por falha do sistema, do cartão ou de equipamentos, sem que seja solucionado o problema por meio de procedimento contingencial como o canal de atendimento 24 horas, por ocorrência;	<b>4</b>
<b>14</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	<b>5</b>
<b>15</b>	Fornecer, por meio dos postos credenciados, combustível adulterado ou de baixa qualidade, por ocorrência;	<b>5</b>

<b>16</b>	Manter credenciado posto de abastecimento que descumpra a legislação vigente e não atenda aos requisitos estabelecidos pela ANP, por dia e por ocorrência;	<b>5</b>
<b>TABELA 2</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
<b>1</b>	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
<b>2</b>	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	
<b>3</b>	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	
<b>4</b>	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	
<b>5</b>	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	

22.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à VALEC, observado o princípio da proporcionalidade.

22.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

22.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na VALEC.

22.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à VALEC resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste documento de solicitação de proposta.

23.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a VALEC a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à VALEC;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que

prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a VALEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) O acréscimo ou a supressão, por parte da VALEC, de serviços ou fornecimento de insumos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

s) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

t) A prática de atos lesivos à VALEC previstos na Lei nº. 12.846/2013;

u) A inobservância da vedação ao nepotismo;

v) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente;

w) A caução ou utilização, por parte da contratada, do termo de contrato para qualquer operação financeira.

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a VALEC, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

23.4.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada;

23.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.5. A resolução por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

a) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à VALEC; e/ou

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da VALEC, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

23.6. A VALEC poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.

23.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

## 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são os previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação;
  - b) Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.
- 24.3.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do período de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.
- 24.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 24.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 24.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 24.3.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante tenha executado contrato com valor e quantidades estimadas igual ou superior aos correspondentes à presente contratação.
- 24.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 24.5. O critério de aceitabilidade de preços serão:
- a) Valor global: **294.049,85 (duzentos e noventa e quatro mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**;
  - b) Valores Unitários: conforme quadro descritivo constante do **subitem 27.1**.
- 24.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 24.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 25. DA VIGÊNCIA

- 25.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 25.2. O prazo de vigência do(s) contratos(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preço (ARP) é de 12 (doze) meses, **contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016, devendo ser justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observados, em especial, os seguintes requisitos:
- 25.2.1. Haja interesse da VALEC;
  - 25.2.2. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

- 25.2.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção da contratação;
- 25.2.4. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- 25.2.5. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- 25.2.6. Inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela VALEC em fase de cumprimento;
- 25.2.7. A contratada mantenha as condições de habilitação.
- 25.2.8. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 25.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 25.4. O gestor/fiscal do contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pelo art. 8º do RILC.
- 25.4.1. A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da VALEC.
- 25.4.2. Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do contrato vigente.
- 25.5. A VALEC não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria VALEC, enquanto perdurarem os efeitos.

## 26. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1. A empresa estatal gerenciadora é a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
- 26.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista na esfera federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da VALEC, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/VALEC e no Decreto nº 7.892/13.
- 26.3. As adesões à Ata de Registro de Preços de que trata este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 26.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 26.5. Para a utilização da ata de registro de preços, deverão ser observadas as determinações contidas no artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.
- 26.6. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 27.1. O custo estimado da contratação é de **294.049,85 (duzentos e noventa e quatro mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme quadro a seguir:

Estado	Veículo	Descrição	Volume Estimado Mensal (Litros)	Volume Estimado Anual (Litros)	Preço Médio (ANP)/ Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
	Sedan Compacto	Gasolina Comum	69	828	7,133	R\$ 492,18	R\$ 5.906,16
		Etanol	43	516	6,216	R\$ 267,29	R\$ 3.207,48

DF	Sedan Executivo	Gasolina Comum	169	2.028	7,133	R\$ 1.205,48	R\$ 14.465,76
		Etanol	103	1.236	6,216	R\$ 640,25	R\$ 7.683,00
	Pick-up	Diesel S-10	632	7.584	5,651	R\$ 3.571,44	R\$ 42.857,28
<b>Subtotal - DF</b>			<b>1.016</b>	<b>12.192</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 6.176,64</b>	<b>R\$ 74.119,68</b>
GO	Pick-up	Diesel S-10	1.491	17.892	5,642	R\$ 8.412,23	R\$ 100.946,76
		<b>Subtotal - GO</b>			<b>1.491</b>	<b>17.892</b>	<b>-</b>
BA	Pick-up	Diesel S-10	1.941	23.292	5,573	R\$ 10.817,20	R\$ 129.806,40
		<b>Subtotal - BA</b>			<b>1.941</b>	<b>23.292</b>	<b>-</b>
<b>Total sem incidência da Taxa Administrativa</b>			<b>4.448</b>	<b>53.376</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 25.406,07</b>	<b>R\$ 304.872,84</b>
<b>Valor da Taxa Administrativa (Percentual)</b>					<b>-3,55%</b>	<b>-R\$ 901,92</b>	<b>-R\$ 10.822,99</b>
<b>Total com incidência da Taxa Administrativa</b>						<b>R\$ 24.504,15</b>	<b>R\$ 294.049,85</b>

## 28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. Por se tratar de contratação a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) não é aplicável a indicação de disponibilidade orçamentária, em conformidade com o previsto no art. 10, §1º do RILC.

28.2. A execução da Ata de Registro de Preços por meio da formalização dos contratos necessitará de informação prévia sobre a existência de disponibilidade orçamentária pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SUPOF) da VALEC, considerando a seguinte classificação da despesa:

**Natureza da Despesa:** 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 33.90.39.25 - Taxa de Administração

## 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Aplicam-se à presente contratação as demais disposições constantes na Minuta Padrão de Contrato nº 04, destacando-se as cláusulas elencadas abaixo:

29.1.1. Do Comportamento Ético e de Integridade;

29.1.2. Do antinepotismo;

29.1.3. Das alterações contratuais;

29.1.4. Da proteção de dados pessoais;

29.1.5. Da política de transações com partes relacionadas;

29.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, quanto a todos os seus efeitos.

**BRUNO DE JESUS VIANA**

Responsável pelo Planejamento da Contratação

De acordo. À SUADM para autorização.

**MATIAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA**

Gerente de Administração

De acordo. À DIRAF para autorização.

**WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA**  
Superintendente Administrativo Substituto

Considerando que o presente documento foi elaborado pela GEADM de forma conveniente, oportuna e econômica para atender a demanda exposta na Nota Técnica nº 3 (5081221), aprovo este Termo de Referência.

**MÁRCIO LIMA MEDEIROS**  
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Jesus Viana, Administrador**, em 16/02/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Sousa Brandão, Superintendente Administrativo**, em 16/02/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5230144** e o código CRC **1B69F9B1**.

## ANEXOS

**ANEXO I - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO (OS) (5230206)**

**ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) (5230210)**

**ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (5230217)**

**ANEXO IV - RELAÇÃO ATUAL DE VEÍCULOS DA VALEC (5230222)**



Referência: Processo nº 51402.102595/2021-88



SEI nº 5230144

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)